

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
079/2022/SMCAS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA
SOLLTECH INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO ELÉTRICA
LTDA, PARA SERVIÇO DE
PORTARIA E ZELADORIA 44
HORAS SEMANAIS, EM
CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO
001/2022**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.804.374/0001-19, estabelecida nesta cidade na Av. Cidade de Pelotas nº 645, Bairro Lagoa, CEP 96.211-001, neste ato representado pelo Sr. Felipe Xavier Kiszewski, portador do CPF nº 032.815.220-09, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 01/2022, Protocolo Digital 54.588/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para **SERVIÇO DE PORTARIA E ZELADORIA 44 HORAS SEMANAIS**, para atender a demanda do dispositivo onde são atendidos os usuários do Centro POP, conforme orçamento anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais) por mês, totalizando R\$ 23.250,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta reais) para os 180 (cento e oitenta) dias, constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

12 – Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social
12.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.02.08 – Assistência Social
12.02.08.244 – Assistência Comunitária
12.02.08.244.0336 – Rede Suas: Uma Rede Socioassistencial ao seu lado
12.02.08.244.0336.2552 – Manutenção de Equipamentos e Serviços PSE MAC
3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mao-de-obra
Recurso 1840
Dotação 1513

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura de ordem de início de serviço, ficando reservado ao Município rescindir o contrato, a partir da efetivação da contratação decorrente de processo licitatório, sem acarretar qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, tampouco pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fornecer através da SMCAS as orientações necessárias;
- b) Atender os respectivos turnos de funcionamento das Unidades;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- e) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- f) Fornecer condições adequadas para execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

h) Observar o comprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 03 de fevereiro de 2022
SOLLTECH INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:33804374000119
SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
Contratada

Assinado de forma digital por SOLLTECH
INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:33804374000119
Dados: 2022.02.04 14:03:42 -03'00'

p/ Antônio Juares Lopes Hebling
Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social

Antonio Juares Lopes
Secretário Adjunto
Matricula: 44.444
SMCAS

DENID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DENID MORAES
LAI: 2022.02.04 14:03:42 -03'00'

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMCAS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

CONTRATO: 079/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2022

OBJETO: SERVIÇO DE PORTARIA E ZELADORIA 44 HORAS SEMANAIS

DATA DO INÍCIO: 01/02/2022

**SOLLTECH INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:33804374000119**

Assinado de forma digital por
SOLLTECH INSTALACAO E
MANUTENCAO ELETRICA
LTDA:33804374000119
Dados: 2022.02.04 14:09:06 -03'00'

SOLLTECH INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
Contratada

P/ Antônio Juares Lopes Hebling
Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social

Antonio Juares Lopes
Secretário Adjunto
Matrícula: 44
SMCAS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor _____ (a).

_____ e _____
_____ o (a) senhor
(a) _____.

ciente.

Fiscal

Fiscal

P/ Antônio Juarez Lopes Hebling

Evandro Souza da Silveira

Secretário de Município da Cidadania e Assistência Social

Antônio Juarez Lopes
Secretário Adjunto
Matricula:
SMCAS 15399

Rio Grande, 03 de fevereiro de 2022